MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 144/2026/ATL/PGM

Caçapava, 16 de abril de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Adilson Henrique França
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 16/04/26
Hora: 13:18h
Assinatura

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que ***altera a Lei Municipal nº 6.348, de 1º de outubro de 2025, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Caçapava, revoga a Lei nº 3.673, de 07 de dezembro de 1998 e suas alterações, altera os artigos 6º, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 33, 36, 38, 39, 40, 44, 48, 50, 51, 52, 54, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.430, de 11 de dezembro de 1970, e dá outras providências***, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente proposta tem por objetivo adequar a forma de aplicação da atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, de modo a assegurar maior equilíbrio, previsibilidade e justiça fiscal aos contribuintes do Município.

Conforme se verificou após a implementação inicial da nova PGV, houve impacto relevante no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, especialmente em razão da defasagem histórica dos valores venais. Diante desse cenário, mostra-se necessário promover ajustes na forma de transição desses valores, a fim de evitar onerosidade excessiva à população.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 37003000000000000003960006500000000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesse sentido, o projeto propõe a reformulação da sistemática de aplicação do aumento, estabelecendo critérios mais graduais e adequados à realidade socioeconômica local, garantindo que a recomposição dos valores ocorra de forma progressiva e equilibrada.

Além disso, a proposta prevê a suspensão temporária da aplicação do aumento real até o exercício de 2030, período no qual será mantida apenas a atualização monetária dos valores, com base em índices inflacionários oficiais. Tal medida visa proporcionar maior estabilidade aos contribuintes e permitir uma transição mais segura.

Cumpre destacar, ainda, que a proposta confere maior previsibilidade ao sistema tributário municipal, ao estabelecer regras claras quanto à evolução dos valores ao longo do tempo, proporcionando segurança jurídica e financeira aos munícipes, que poderão se planejar de forma adequada diante dos impactos futuros da atualização da PGV.

A partir de 2030, o projeto estabelece nova sistemática de progressividade, com aplicação mais diluída ao longo do tempo, assegurando que a adequação dos valores ocorra sem comprometer a capacidade contributiva dos munícipes.

Importante destacar que a proposta não implica renúncia de receita, mas sim a reorganização temporal da sua realização, em consonância com os princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva e da justiça fiscal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID Multipla, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.16 12:15:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible]. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.